

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s: 2518/79, 2521/79, 2522/79, 2524/79, 2526/79,  
2543/79, 2544/79, 2545/79, 2547/79, 2549/79  
2551/79 2020/79

INTERESSADOS : ANDRÉA CRISTINA CAMIA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONSELHEIRO GERALDO RAPACCI SCABELLO

PARECER CEE N° 40/80 CEPG APROV. EM 23/01/80

### I - RELATÓRIO

#### 1- HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1a. série do 1º grau, em 1.980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento ;
- avaliação psicopedagógica ;
- material escolar.

#### 2 - APRECIÇÃO

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso do primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE nº 22/77.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ~~somos~~ de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1 980, na 1a. série de 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo:

- 1- Andréa Cristina Camia  
Processo CEE nº 2518/79;
- 2- Luciano Corrêa Andrade  
Processo CEE nº 2521/79;
- 3- Abílio Del Cioppo Elias  
Processo CEE nº 2522/79 ;
- 4- Cristiane de Moraes Silva  
Processo CEE nº 2524/79;

Processo CEE nº2518/79 e Outros-PARECER CEE Nº 40/80 - fls.2.

- 5- Eduardo Cavalin  
Processo CEE nº2526/79;
- 6- Crislaine Goulart Andrigo  
Processo CEE nº2543/79;
- 7- Renata Sanches do Nascimento  
Processo CEE nº 2544/79 ;
- 8- Marcus Vinícius Barbosa Stensen  
Processo CEE nº 2545/79 ;
- 5- Sheila Regina de Campos Teixeira  
Processo CEE nº 2547/79;
- 10- Anne Marylin Esverzuthe Barbosa  
Processo CEE nº 2549/79 ;
- 11- Tisbe Franco  
Processo CEE nº 2551/79;
- 12- César Augusto Marcos  
Processo CEE nº 2020/79 .

São Paulo, 16 de janeiro de 1980

a) Conselheiro GERALDO RAPACCI SCABELLO  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em  
16 de janeiro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente